



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Superintendência de Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA SAF Nº04/2020

ATUALIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SES-MT ACERCA DA EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF) NO ATUAL CENÁRIO DE PANDEMIA DO COVID-19.

Destinatários:

- Escritórios Regionais de Saúde;
- Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde;
- Secretarias Municipais de Saúde;
- Coordenações da Superintendência de Assistência Farmacêutica.

Considerando:

- O Decreto nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus 2019 (COVID-19) a serem adotados pelo poder executivo do estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- O Decreto nº 413 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus 2019 (COVID-19) a serem adotados pelo poder executivo do estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- A Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus humano (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde e a situação epidemiológica brasileira;
- Considerando OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS de 07/05/2020.

Em atenção ao cenário de pandemia do coronavírus Sars-Cov-2, e as recomendações do Ministério da Saúde, esta Superintendência entende ser necessário estender o intervalo de término de vigência da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) em que a flexibilização das regras do CEAF poderá ser aplicada, de modo a garantir o tratamento dos pacientes que já são atendidos por meio do CEAF e para proteger pacientes, seus representantes e os profissionais de saúde.

Assim, os tratamentos cuja APAC terminem até agosto de 2020 poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) e prescrição médica, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito. Ressalta-se que esses casos referem-se a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de LME e prescrição médica, ou seja, não apresentarão os documentos supracitados.

Salienta-se que as orientações do presente documento, especialmente aquelas relacionadas à flexibilização de regras para acesso aos medicamentos, podem ser revistas ou revogadas a qualquer tempo.

Atenciosamente,

Luci Emilia Grzybowski de Oliveira
Superintendente De Assistência Farmacêutica
SAF/SES-MT

Cuiabá, 19 de Maio 2020.